



# Câmara Municipal de Clevelândia

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Offício N.º

LEI Nº 774

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender as Ações da PETROBRÁS pertencentes a Prefeitura Municipal:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender na Bolsa Oficial de Valores, as Ações Ordinárias nominativa e - Ações Preferenciais nominativa, da Petroleo Brasileiro S/A - (PETROBRÁS), de propriedade da Prefeitura Municipal.
- Art. 2º - O Senhor Prefeito Municipal ainda é autorizado a outorgar Procuração a a Entidades ou Corretores devidamente credenciados, e assinar todos os documentos que forem necessários para o cumprimento do artigo anterior.
- Art. 3º - O produto da venda das ações tem sua aplicação específica na construção do "Paço Municipal" na complementação do orçamento respectivo.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e da manifestação regulamentar da Gerência da Dívida Pública - (GEDIPE) Orgão do Banco Central e a execução das demais instruções da Petroleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), ficando revogada a Lei Municipal nº 744, de 03 de outubro de 1.974.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.975.

*Zeferino Casagrande*  
\_\_\_\_\_  
Zeferino Casagrande  
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

*Etelvino Mafessoni*  
\_\_\_\_\_  
Etelvino Mafessoni  
1º SECRETÁRIO.